

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00001/2026

Disponibilização: 11/03/2026 às 15h22m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2026

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026**. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pelo Dr. JOSÉ CARLOS TEODORO NETO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 12/2025, de 15 de dezembro de 2025 e 26 de janeiro de 2026, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624668-70.2025.8.06.0000,** em que são Impetrantes MANOEL EPAMINONDAS VASCONCELOS COSTA e PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO, Paciente CARLOS ANTÔNIO MARTINS e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.2 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0620364-28.2025.8.06.0000/50000,** em que é Agravante LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000674-62.2025.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MANOEL CARNEIRO DE FIGUEIREDO NETO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624566-48.2025.8.06.0000/50000,** em que é Embargante JOÃO TEIXEIRA QUEIROZ e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. **2.5 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626455-37.2025.8.06.0000/50000,** em que é Agravante JOSÉ MASSIANO RIBEIRO e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do agravo interno interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628409-21.2025.8.06.0000/50000,** em que é Agravante CARLOS RAMOS MOURA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do agravo interno interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628618-87.2025.8.06.0000/50000,** em que é Agravante JOSILENE LIMA DE OLIVEIRA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do agravo interno interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000445-05.2025.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido NILTON CÉSAR LUCIANO DE SOUSA FILHO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na

Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0621894-67.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MICHAEL JACKSON VIEIRA DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.10 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629257-08.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. R. A. de S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.11 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628558-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido VALDIR PEREIRA DE MORAES JÚNIOR, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.12 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000760-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido JOSÉ NABIO DE MENESES, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.13 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000800-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido s JOSÉ NILTON SILVA DOS SANTOS e OUTROS, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625525-19.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes JONAS DOS SANTOS EVANGELISTA e OUTROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.15 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628701-06.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante VICENTE FRANCISCO DUARTE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000779-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RONALD SILVA DOS SANTOS e OUTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628893-36.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.18 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629469-29.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante WANDERLANIO LIMA ARCANJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.19 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629600-04.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.20 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007945-96.2016.8.06.0143/50000**, em que é Agravante ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007945-96.2016.8.06.0143/50001**, em que é Agravante LUCAS PEREIRA MENDES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626531-61.2025.8.06.0000/50001**, em que é Embargante M. V. M. C. C. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos, nos termos do voto do Relator. **2.23 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000625-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido F. S. da S. e OUTROS, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629053-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALBERLANE SOARES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629323-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALLISSON DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630835-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631186-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO UENES DE LIMA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a

revisão criminal, com extensão da absolvição a um corréu em situação idêntica, nos termos do voto do Relator. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630939-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA NELIA DE LIMA ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629278-81.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDSON THOMAZ GOMES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629489-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GENILSON MORAIS GASPAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630288-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL LUCAS RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629321-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WILKSON NORONHA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629817-47.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS VITOR DA SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629542-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSILENE LIMA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631005-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DOUGLAS DA COSTA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631037-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WAGNER FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630298-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO ITALO GOYANA GOMES MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630719-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELGLEY RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630852-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RIKELLME DIAS NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627799-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIGEBIO FERREIRA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627448-80.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes MARCOS BORGES RODRIGUES e WESLEY DA SILVA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal de Wesley da Silva Oliveira e conheceu parcialmente da revisão criminal de Marcos Borges Rodrigues para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente nos termos do voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630029-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS AURELIO LEITE MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630849-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA CRISLENE BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630967-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DELÂNIA DE SOUZA BARROSO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630155-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTHONY RODRIGUES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA

FONTELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido revisional e, na extensão conhecida, julgou-o improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629734-31.2025.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO ROBERTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional para julgá-lo improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630490-40.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA DAIANA DO NASCIMENTO FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora.

2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629739-53.2025.8.06.0000, em que é Requerente ELLANO BASTOS NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator.

2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630485-18.2025.8.06.0000, em que é Requerente ALEXANDRE GONTIJO GUERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator.

2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631237-87.2025.8.06.0000, em que é Requerente SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator.

2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631831-04.2025.8.06.0000, em que é Requerente A. J. S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator.

Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.

2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629989-86.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JARLES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente no ponto cognoscível, nos termos do voto da Relatora.

2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631332-20.2025.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCA CLECIANE DIAS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator.

2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631184-09.2025.8.06.0000, em que é Requerente DIASSIS ALEX DOS SANTOS VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629978-57.2025.8.06.0000, em que é Requerente R. N. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.

2.56 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626786-19.2025.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO ELMAR RODRIGUES LINHARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Marcus Vinícius de Souza Sepulveda Mangini (OAB: 124208/MG), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado iniciou sua sustentação oral mas foi interrompida pelo Desembargador Presidente comunicando que a votação provisória, de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo a sustentação oral dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora.

2.57 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630716-45.2025.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO CARLOS ANTERO BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB: 28869B/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator.

Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

2.58 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0102315-37.2018.8.06.0001/50001, em que é Embargante V. V. de M. F. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB: 18383/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade para dar-lhes provimento. Na sequência,

o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. Os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026) e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA anteciparam os seus votos acompanhando o voto da Desembargadora Relatora. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.59 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630510-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. F. P. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Renato Alves Cordeiro (OAB: 40465/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.60 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629299-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DIOGO MOURA PIRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Samuel Oliveira dos Santos (OAB: 54075/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do pedido revisional, para dar-lhe parcial provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.61 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630464-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WANDESSON PEREIRA FERNANDES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB: 41029/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou pelo não conhecimento da ação revisional. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator no sentido de conhecer da Revisão Criminal para aplicar a minorante do tráfico privilegiado. Logo depois, o Relator pediu vista dos autos para melhor análise. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.62 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000769-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO CESAR BARBOSA MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.63 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0202711-30.2023.8.06.0071/50000**, em que é Embargante GABRIEL VIEIRA ABATH e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira (OAB: 22980/PE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de negar provimento ao recurso, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu do recurso, mas para desprovê-lo, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.64 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631160-78.2025.8.06.0000**, em que é requerente FRANCISCO GLEDSON DA SILVA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Augusto Neto (OAB: 11514/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.65 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631008-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ROBSON GERMANO ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a revisão criminal,

nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.66 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626925-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista em 15 de dezembro de 2026, divergiu do voto da Desembargadora Relatora para conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, que antecipou o voto. A Desembargadora Relatora manteve o voto anteriormente proferido. Em seguida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.67 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA que pedira vista dos autos em 26 de janeiro de 2026, divergiu do voto da Desembargadora Relatora apenas quanto ao delito de receptação, no sentido de conhecer do apelo para, no ponto, julgar a ação procedente. Em seguida, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES - Relatora manteve o seu voto, para conhecer parcialmente da revisão Criminal e, na extensão, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026), MARIA EDNA MARTINS e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO modificaram os seus votos para acompanhar a divergência. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.68 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629573-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EDINALDO DE LIMA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 26 de janeiro de 2026, acompanhou o voto do Desembargador Relator, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.69 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629626-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CRISMARK CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Desembargador Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista em 26 de janeiro de 2026, acompanhou o voto do Relator, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3 - PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA RELATORA: 3.1.1 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626030-10.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante F. E. G. de L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.1.2 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000725-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LEONARDO SOUSA DOS SANTOS e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.1.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL EM REVISÃO CRIMINAL Nº 0621530-66.2023.8.06.0000 (fls. 874-876)**, em que é Embargante GENALDO PESSOA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629050-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. D. P. do N. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630046-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON DOS SANTOS PAIXÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630389-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERPA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630846-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LEANDRO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629260-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DA SILVA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629959-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. L. P. J. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA REVISORA: 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a

Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629362-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. E. do N.e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628744-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente S. A. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA : 4.1 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631773-98.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, Paciente G. da S., e Impetrados DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629919-69.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante EDMUNDO JOSÉ SILVA JUNIOR, Paciente WESLEY LIMA DO NASCIMENTO e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **4.3 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629936-08.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA, Paciente I. M. V.. E OUTRO, Impetrado JUIZ DE DIREITO DO 4º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM CAUCAIA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- **4.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628756-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO FERREIRA BARBOSA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **4.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629633-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. de V. R.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5. PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA A SESSÃO DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2026**: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente e demais membros acordaram em suspendê-la, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos no dia 09 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), às 14h. **5.1 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, Paciente I. A. C. F., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **5.2 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630164-80.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, Paciente YGOR TEIXEIRA, e Impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **5.3 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631800-81.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTRAS, Paciente D. F. da S. G.. e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.4 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628213-51.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente E. P. dos S., e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.5 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0200110-91.2025.8.06.0132**, em que é Impetrante GEORGE THÉO ANDRADE LIMA DA COSTA, Paciente J. R. T. da S.. e Impetrados o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECOR, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **5.6 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000808-89.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante MANUELA VIEIRA COSTA e OUTROS, Paciente MICHAEL AMÉRICO MACHADO BORGES e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.7 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204381-43.2024.8.06.0112/50000**, em que é Agravante L. C. G. de A.. e Agravados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.8 - EXTRAPAUTA: CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 0622251-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido M. F. M., sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.9 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626925-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **5.10 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.11 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RUBENS LOPES CAVALCANTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Desembargador Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- **5.12 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000**, em que é Embargante ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **5.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627164-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630974-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ERIVAN PEREIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625596-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAMON BEZERRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **5.16 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0285605-45.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante MARCOS AURELIO MOREIRA DE ABREU e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO

CHAVES --- **5.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630859-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. B. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630138-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. B. F. M. T. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- **5.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631602-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LINDEMBERG MARTINS DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 9/2026) --- E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2026.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166843> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

